



Prefeitura Municipal de Iaras

IARAS – MÃE D'ÁGUA – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ – 57.263.949/0001-00

Referência

Modalidade: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2016**

Objeto: **Contratação de empresa especializada para prestação de Serviços de locação e manutenção dos equipamentos eletrônicos, equipamentos de informática e instalação de software básico para os equipamentos que compõem o Parque de informática do Município de Iaras/SP**

Órgão Requisitante: **Diversas Secretarias Municipais**

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS, DENOMINADA CONTRATANTE E A EMPRESA GUSTAVO FRANCISCO SANSON ME, DENOMINADA CONTRATADA, PARA SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA.

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS**, inscrita no CNPJ sob nº 57.263.949/0001-00, com sede a Praça Monção, nº 683, nesta cidade de Iaras, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **FRANCISCO PINTO DE SOUZA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº 14.504.878-0. SSP/SP e do CPF/MF sob nº 074.887.688-09, residente e domiciliado no Sítio Recanto do Rio Novo – Caixa Postal nº 04, neste município de Iaras - SP, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **GUSTAVO FRANCISCO SANSON ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.752.401/0001-11, sediada a RUA Altamiro Império, nº 247-A, bairro Chácara Peixe, na cidade de Santa Cruz do Rio Pardo/SP, representada pelo senhor Gustavo Francisco Sanson, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG. nº 27.529.718-4 e do CPF(MJF) nº 257.015.718-07, residente e domiciliado na Rua Altamiro Império, nº 175, Bairro Chácara Peixe, na cidade de Santa Cruz do Rio Pardo/SP, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato Administrativo pelo qual se obrigam a executar o objeto da Licitação Pública – Pregão Presencial nº 015/2016, em consonância com as regras gerais da Lei Federal 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, atualizadas pelas Leis 8.883/94 de 08 de junho de 1.994 e Lei 9.648/98 de 27 de maio de 1.998 e 10.520/02.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A CONTRATADA, em decorrência da adjudicação que lhe foi feita no **PREGÃO PRESENCIAL nº 015/2.016**, obriga-se a executar os **Serviços de locação e manutenção dos equipamentos eletrônicos, equipamentos de informática e**



Prefeitura Municipal de Iaras

IARAS – MÃE D'ÁGUA – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ – 57.263.949/0001-00

instalação de software básico para os equipamentos que compõem o Parque de informática do Município de Iaras/SP, conforme Memorial Descritivo / Termo de Referência – Anexo I, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA- DO PRAZO CONTRATUAL.

2.1. O prazo para execução dos serviços será durante o ano de 2.016, contados a partir da data de assinatura do Contrato Administrativo.

2.2. O prazo contratual poderá ser prorrogado, a critério das partes, por anos letivos seguintes, até o limite total de 60 (sessenta) meses (cfr. Art. 57, inc. II, da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

3.1. O presente contrato possui estimado global de R\$ 70.800,00 (setenta mil e oitocentos reais), correspondendo à R\$ 5.900,00 (cinco mil e novecentos reais) mensalmente.

3.2. O pagamento será efetuado em parcelas mensais, mediante apresentação de Nota Fiscal acompanhada de Atestado de Execução dos Serviços a ser firmado por servidor designado.

3.3. Não será efetuada nenhuma antecipação de pagamento, seja a qualquer título.

3.4. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente utilizando-se, para tanto, a Tabela Prática de Atualização para Cálculo de Atualização Monetária dos Débitos Judiciais do Tribunal de Justiça obtida no Site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

3.5. À Licitante vencedora fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto de qualquer título originário de seus créditos através de rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobrança(s) em carteira simples, ou seja, diretamente na Licitadora.

3.6. A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, conforme disposto na alínea “d”, do inciso II, do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, será obtida mediante solicitação da licitante vencedora à **PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS**, desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

3.7 Fica, em qualquer hipótese, ressalvada a possibilidade de alteração das condições pactuadas em face de superveniência de leis e/ou normas federais ou



Prefeitura Municipal de Iaras

IARAS – MÃE D'ÁGUA – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ – 57.263.949/0001-00

municipais disciplinando a matéria.

3.8. Os preços ofertados permanecerão fixos e irrevogáveis, durante o período de 12 (doze) meses, podendo ser reajustados a partir deste período, anualmente.

3.9. Toda e qualquer mão de obra que se fizer necessário deverá estar inclusa no valor mensal.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO

5.1. A presente despesa onerará as seguintes dotações orçamentárias;

02.02.00 – Secretaria Administração e finanças

02.02.01 – Gabinete

3.3.90.39.00 – Ficha 027 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES/RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

3.7. São obrigações da contratada:

1. Cumprir e fazer cumprir todas as cláusulas contratuais pactuadas.
2. Responsabilizar-se por todo e qualquer acidente ou danos causados aos usuários ou a terceiros, durante a execução dos serviços contratados, inclusive pelo pagamento de eventuais indenizações;
3. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes do cumprimento do contrato. A inadimplência da licitante/contratada com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere à Prefeitura Municipal de Iaras a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;
4. Fornecer à Prefeitura Municipal de Iaras, por seus representantes, os dados técnicos que esta achar de seu interesse, e todos elementos e informações necessários, quando solicitada;
5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia e expressa anuência da Administração;
7. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que originou o presente ajuste.

FR
05



Prefeitura Municipal de Iaras

IARAS – MÃE D'ÁGUA – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ – 57.263.949/0001-00

8. Aceitar, nas mesmas condições de sua proposta os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato (§ 1º do artigo 65 da Lei Federal nº. 8.666/93).
9. Durante o período do contrato, deverá prestar assistência ao serviços instalados, atendendo as chamadas em até 4 horas após a abertura do chamado através de serviço gratuito DDG, sempre em dias úteis e em horário de expediente.
10. Garantir total assistência técnica durante a vigência do contrato, com exceção de equipamentos de uso interno ofertado em regime de comodato onde a manutenção correrá por conta da Contratante.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1. A CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº. 8.666/93, a ser aplicada em caso de infringência da proposta apresentada e ou das cláusulas contratuais ora pactuadas, além das seguintes:

a) Pelo atraso injustificado na execução do(s) serviço(s):

1. Multa de 1% (um por cento) do valor contratual, por dia de atraso por limitado a 05(cinco) dias de atraso.
2. Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual, por atraso superior à 05 (cinco) dias e rescisão contratual.

b) Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual pela substituição do veículo e ou motorista e ou monitor, sem prévio consentimento da CONTRATANTE;

c) Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual em caso de constatação de irregularidade no veículo e sua documentação, bem como nas qualificações do motorista e ou monitor;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL.

7.1. A rescisão contratual poderá ser:

7.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e 9.648/98;

7.1.2. Amigável, por acordo das partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração.

7.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas no item 6.1.b.

7.3. Constituem motivos para a rescisão contratual os previstos no art. 78 da Lei 8.666/93 e 9.648/98.



Prefeitura Municipal de Iaras

IARAS – MÃE D'ÁGUA – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ – 57.263.949/0001-00

7.3.1. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 e 9.648/98, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

7.3.2. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93 e 9.648/98 e 10.520/02.

7.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa previsto no inciso I, do artigo 79, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DA CONTRATANTE

8.1. A CONTRATANTE se reserva no direito de fiscalizar e vistoriar o serviços sempre que julgar necessário, tendo em vista o fiel cumprimento do presente contrato.

8.2. A CONTRATADA fica obrigada a sanar as eventuais irregularidades constatadas, no prazo máximo de 02 (dois) dias, sob pena de aplicação da multa prevista no item 6.1.c.;

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO

9.1. Considera-se parte integrante deste instrumento, como se nele estivesse transcrito: o Edital de Pregão Presencial n.º 015/2016; a Proposta de Preço e Documentos de Habilitação apresentados pela CONTRATADA.

9.2. Aplica-se ao presente instrumento as disposições legais e pertinentes do Código Civil Brasileiro, das Leis Federais n.º 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Cerqueira Cesar (SP), para dirimir questões resultantes da ou relativas à aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, não resolvidos na esfera administrativa.

E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 3(três) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas.

Iaras, 07 de Abril de 2.016.



Prefeitura Municipal de Iaras

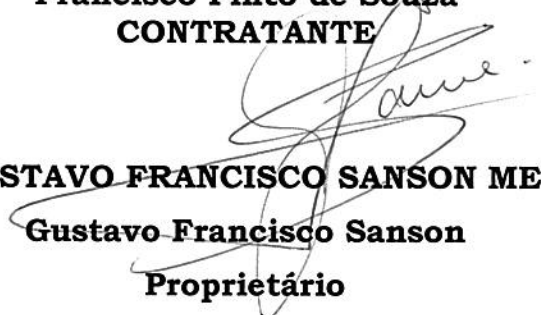
IARAS – MÃE D'ÁGUA – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ – 57.263.949/0001-00


PREF. MUNICIPAL DE IARAS

Francisco Pinto de Souza

CONTRATANTE


GUSTAVO FRANCISCO SANSON ME

Gustavo Francisco Sanson

Proprietário

CONTRATADA

GUSTAVO FRANCISCO SANSON - ME
CNPJ 05.752.401/0001-11

ANEXO 10

CONTRATOS OU ATOS JURIDICOS ANÁLOGOS TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Iaras

CONTRATADA: GUSTAVO FRANCISCO SANSON ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº
05.752.401/0001-11





Prefeitura Municipal de Iaras

IARAS – MÃE D'ÁGUA – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ – 57.263.949/0001-00

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de Serviços de locação e manutenção dos equipamentos eletrônicos, equipamentos de informática e instalação de software básico para os equipamentos que compõem o Parque de informática do Município de Iaras/SP

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Na qualidade de CONTRATANTE E CONTRATADO, respectivamente, do termo acima identificado, e cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS, para acompanhar todos os atos de tramitação processual até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90 da Lei Complementar Estadual nº. 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Prefeitura Municipal de Iaras, 07 de Abril de 2016.

CONTRATANTE: FRANCISCO PINTO DE SOUZA
Prefeito Municipal

GUSTAVO FRANCISCO SANSON - ME
CNPJ 05.752.401/0001-11

CONTRATADO: GUSTAVO FRANCISCO SANSON ME
Gustavo Francisco Sanson
Proprietário
CONTRATADA